



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 22, de 18 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpre-me comunicar-lhe, para os devidos fins que, na forma do disposto no art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 14/2012, originário dessa nobre Casa de Leis, que acrescenta alínea "e" ao art. 6º da Lei Municipal nº 816 de 25 de abril de 1979 com os seguintes termos: "**e) A Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, com base nos documentos apresentados emitirá relatório técnico a ser submetido ao Prefeito Municipal para decisão final.**" Por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

A Lei Municipal nº 816/1979 disciplina o Parcelamento de Solo no Município e a proposta que ora se discute de iniciativa dessa Câmara Municipal, visa acrescentar uma alínea ao Art. 6º, totalmente divergente do "caput".

O art. 6º dispõe que: "Antes da aprovação do loteamento o **proprietário** firmará um termo de compromisso, no qual constará obrigatoriamente": (grifei) e as alíneas que seguem relacionam as ações que devam ser adotadas pelo proprietário do loteamento. Vejam bem, tratam-se de ações do proprietário do loteamento que firmará um termo de compromisso de sua execução.

A alínea que se pretende acrescentar ao art. 6º não tem nada a ver com o "caput" já que não trata de obrigação do proprietário do loteamento e sim uma ação do Prefeito, o que é legislativamente errado e equivocado.

A proposição não atinge o objeto de Lei nº 816/79, mas afronta o aspecto formal, dificultando a aplicabilidade da mesma como concebida.

Assim, com as justificativas pelo veto ao Projeto de Lei nº 58/2011, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Domingos Martins, 18 de abril de 2012.

WANZETE KRÜGER
Prefeito